

PROJUDI - Processo: 0000851-42.2021.8.16.0144 - Ref. mov. 77.2 - Assinado digitalmente por Fernando Henrique Beneti
25/07/2023: JUNTADA DE DOCUMENTOS APREENSÃO. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0001275-26.2017.8.16.0144 - Ref. mov. 10.9 - Assinado digitalmente por Eduardo Aprea Guedes Garcia
06/09/2019: JUNTADA DE DENÚNCIA. Arq: Laudo de Perícia de Veículos Automotores

Date: 2018.04.20 15:38:28
BRT



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA



30

Dados da Origem:

IP ONLINE	123714/2017 - 12ª SDP - DELEGACIA - RIBEIRÃO CLARO
OFÍCIO REQUISITANTE	428/2017 - 12ª SDP - DELEGACIA - RIBEIRÃO CLARO

REQUISITANTE: DEL. POL. PATRÍCIA CAVALARI BOCAMINO TABORDA

Identificação do Laudo:

DGPC - IC - LONDRINA - PERÍCIA
CRIMINAL

LAUDO PERICIAL
20.324/2018

VINCULADO AO CASO Nº: 250852



Senha de acesso: 73CR04A1
www.policiacientifica.pr.gov.br

Dados da Ocorrência:

NATUREZA DO EXAME: EXAME NAS NUMERAÇÕES IDENTIFICADORAS

LOCAL DO EXAME: DELEGACIA DE POLÍCIA - RIBEIRÃO CLARO

ENVOLVIDO(S): EM PODER DE: MAURÍCIO ANTONIO DOS SANTOS.

Destinatário:

DP RIBEIRÃO CLARO

PERITO(A) CRIMINAL: EDUARDO LOPES RODRIGUES

LP 20324/2018

Rua Ohio, 144 - Los Angeles - CEP 86020530 - LONDRINA - PR

Telefone: +55(43) 33243337 - www.policiacientifica.pr.gov.br

Este documento é propriedade da Polícia Científica do Paraná e seu conteúdo
não pode ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8EM GBu5N V5URF U8HRR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZR 2UX9J PJWHS 3NHB



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA



31

Fls. 1 de 3
Laudo Pericial nº 20.324/2018

LAUDO DE EXAME DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Aos DEZESSETE dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de Londrina e no **Instituto de Criminalística** do Estado, foi designado o Perito Criminal **Eduardo Lopes Rodrigues**, pelo Diretor deste Instituto, por indicação do Chefe desta Seção, para proceder ao exame de identificação de um veículo automotor, adiante descrito, em atenção a solicitação contida no ofício nº 428/17/FVF, datado de Ribeirão Claro, 01 de setembro de 2017, oriundo da Delegacia de Polícia de RIBEIRÃO CLARO (Del. Pol. Patrícia Cavalari Bocamino Tabora); e protocolado nesta Seção no dia 12 de abril de 2018.

Em consequência, o Perito procedeu ao exame solicitado, relatando-o com verdade e com todas as circunstâncias relevantes, da forma como segue.

1. MOTIVO DA PERÍCIA

Depreende-se da leitura do ofício supracitado que o exame pericial tem por objetivo emitir um pronunciamento oficial a respeito do estado atual das numerações identificadoras do veículo em questão, a fim de instruir autos de Inquérito Policial nº 123714/2017, que tem como atuado MAURÍCIO ANTONIO DOS SANTOS.

2. DO VEÍCULO

Foi apresentada ao Perito para exame, no pátio da Delegacia de Polícia solicitante, uma MOTOCICLETA, da marca de fabricação HONDA, do modelo CG125 TITAN, do ano de fabricação 2003, portando placas de licenciamento ACD 5219 (SEM TARJETA DE MUNICÍPIO), na cor predominante PRETA, em MAU estado geral de conservação. O veículo contava com etiqueta de identificação da delegacia de número 0132715, fixada no guidão do mesmo.

3. DO EXAME

Ao exame da gravação da numeração identificadora do chassi do veículo, localizada na face lateral direita do canote da coluna de direção, após limpeza da superfície de gravação, foram observados sinais da aplicação de material abrasivo (desbaste ou lixamento) e de instrumento corto contundente (puncionamento) sobre toda a superfície de gravação, destruindo-a completamente, não sendo possível sua revelação ou leitura total, mesmo com a aplicação de reativo químico metalográfico específico.

Ao exame da numeração identificadora do motor instalado no veículo, após limpeza da superfície de gravação, foram igualmente observados sinais da aplicação de material abrasivo (desbaste ou lixamento) sobre toda a superfície de gravação, restando visíveis fragmentos da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8EM GBJSN V5URF U8HRR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZR 2UX9J PJWHS 3NHBU



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA



32

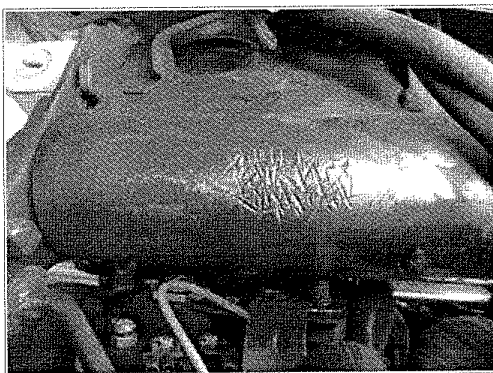
Fis. 2 de 3
Laudo Pericial nº 20.324/2018

numeração original e sendo possível a leitura parcial da seguinte sequência alfanumérica: ???
0E? ??????6, da mesma forma não sendo possível sua revelação ou leitura total, mesmo com a
aplicação de reativo químico metalográfico específico. Foram ainda observados sinais de que a
cor original do veículo era VERDE, conforme observou-se no verso das carenagens laterais.

Por fim, procedida a consulta da gravação da numeração segredo da data de
montagem do veículo, que é feita utilizando codificação própria do fabricante, foi observada a
gravação da seguinte sequência alfanumérica: ?F32, que indica o ano de fabricação do veículo
como sendo 2003.



Imagens 01 e 02 – Vista geral do veículo apresentado para exame (à esquerda) e vista em detalhe da placa de
licenciamento fixada no mesmo (à direita)



Imagens 03 e 04 – Vistas em detalhe das superfícies de gravação das numerações identificadoras do chassi (à
esquerda) e do motor (à direita) do veículo examinado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8EM GB5JN V5URF U8HRR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZR 2UX9J PJWHS 3NHB

PROJUDI - Processo: 0000851-42.2021.8.16.0144 - Ref. mov. 77.2 - Assinado digitalmente por Fernando Henrique Beneti
25/07/2023: JUNTADA DE DOCUMENTOS APREENSÃO. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0001275-26.2017.8.16.0144 - Ref. mov. 10.9 - Assinado digitalmente por Eduardo Aprea Guedes Garcia
06/09/2019: JUNTADA DE DENÚNCIA. Arq: Laudo de Perícia de Veículos Automotores



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA



33

Fls. 3 de 3
Laudo Pericial nº 20.324/2018

Nada mais digno de registro foi observado, motivo pelo qual deu-se por findo o exame solicitado, sendo estas as declarações que em sua consciência tem o Perito a fazer. E de tudo lavrou o presente Laudo Pericial, sobre 3 (três) páginas e ilustrado por 4 (quatro) imagens digitais, inseridas no corpo deste trabalho e devidamente legendadas, e este segue devidamente assinado digitalmente pelo Perito.

EDUARDO LOPES RODRIGUES
Perito Oficial Criminal

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8EM GBJSN V5URF U8HRR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZR 2UX9J PJWHS 3NHBU